

Proje. 587/22
Em, 29/07/22
Odilson Pinto de Souza
SERVIDOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM:...../...../.....
REGISTRADO SOB Nº.....
HORÁRIO:.....
FUNCIONÁRIO:.....

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 029/2022
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PARAGUAIA DE AQUIDAUANA/MS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.751.793/0001-30, o valor limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade na contratação de empresa especializada em organização de eventos, tendo em vista a realização da 14.ª Festa da Sopa Paraguaia pela entidade beneficiada.

Art. 2.º- A entidade beneficiada deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a organização e realização da 14.ª Festa da Sopa Paraguaia, evento também em comemoração aos 130 (cento e trinta) anos de fundação do município, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2022, evento tradicional na cidade, de cunho cultural e gastronômico.

Art. 3.º - O valor a ser repassado para entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será devidamente especificado conforme plano de trabalho e demais documentos acostados e que ficam fazendo parte integrante da presente lei, mediante disponibilização de recursos previstos em dotação orçamentária existente.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição, no qual serão definidas todas as diretrizes e condições da avença.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse exclusivamente para custear despesas de acordo com o plano de trabalho e objeto definido nesta Lei.

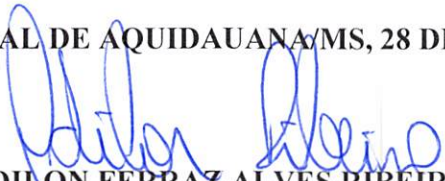
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE JULHO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2022

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

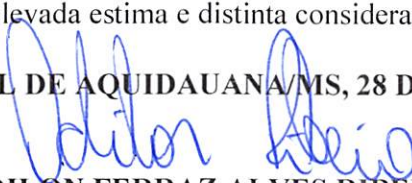
Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objeto do presente projeto de lei constitui-se em atendimento de relevante interesse público local, visto que a entidade beneficiada – *Associação Recreativa Paraguaia de Aquidauana*, desempenha importante papel no fomento da cultura e no circuito gastronômico, enfatizando e prestigiando a tradição paraguaia em nosso município.

Além do mais, o evento a ser realizado faz parte do calendário de festividades em alusão aos 130 (cento e trinta) anos de fundação do município de Aquidauana, bem por isso é que a entidade merece especial atenção do Poder Público local, porquanto, com a liberação dos recursos para os fins específicos, poderá contratar empresa organizadora de eventos para consecução da 14.ª Festa da Sopa Paraguaia, a realizar-se em 06 de agosto de 2022.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE JULHO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município